

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

Processo Administrativo n.º POLITEC-PRO-2025/00331

Termo de Referência n.º POLITEC-PRO-2025/00331

Órgão: SESP

Número da Unidade Orçamentária: 19.101

Unidade Administrativa Demandante: Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC
Estudo Técnico Preliminar n.º POLITEC-PRO-2025/00331

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais - reagente tampão, septo de placas, septo do reservatório, entre outros para atender a demanda da Gerência de Biologia Molecular, vinculada à Diretoria Metropolitana de Laboratório Forense da POLITEC, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.



Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
Grupo 1	1	1105954 - REAGENTE RESERVATORIO TAMPAAO ANODO SERIE 3500 4UNI. PACOTE	1 PT	20	R\$ 911,2400	R\$ 18.224,80
Grupo 1	2	1105955 - REAGENTE TAMPAAO DO CATODO PARA EQUIPAMENTO 3500 4UN. PACOTE	1 PT	20	R\$ 1.214,2705	R\$ 24.285,41
Grupo 1	3	1105734 - CAPILAR 8X36 CM 3500 PARA 3500 36CM 1UNID. UNIDADE	1 UN	2	R\$ 10.666,5400	R\$ 21.333,08
Grupo 1	4	1106042 - INSUMOS LABORATORIAIS: HI-DI FORMAMIDA 0,025L 100/100. FRASCO	1 FR	8	R\$ 299,7700	R\$ 2.398,16
Grupo 1	5	1105736 - REAGENTE POLIMERO POP4 PARA 3500 3500XL 384AMOSTRA. UNIDADE	1 UN	24	R\$ 1.579,5400	R\$ 37.908,96
Grupo 1	6	1105737 - SEPTO DE PLACAS DE 96 POCOS PARA 3500 3500XL 20. CAIXA	1 CX	12	R\$ 2.919,5700	R\$ 35.034,84
Grupo 1	7	1105958 - SEPTO DO RESERVATORIO COM TAMPARA 3500 10 UNIDADES. CAIXA	1 CX	8	R\$ 3.065,4850	R\$ 24.523,88
Grupo 1	8	1105733 - REAGENTE CONDICIONADOR PARA LAVAGEM SERIE 3500 350. UNIDADE	1 UN	24	R\$ 232,4000	R\$ 5.577,60
Grupo 1	9	1105744 - REAGENTE PLACA 96 POCOS OTICA MICROAMP 10 PLACAS. CAIXA	1 CX	30	R\$ 577,7900	R\$ 17.333,70
Grupo 1	10	1105732 - REAGENTE FILME ADESIVO OPTICO MICROAMP 100 FILMES. CAIXA	1 CX	1	R\$ 1.304,8700	R\$ 1.304,87
Grupo 1	11	1105959 - CONJ REAGENTES EXTRACAO AUTOMAT DNA FORENSE PREPFI. KIT.	1 KT	3	R\$ 24.633,9900	R\$ 73.901,97
Grupo 1	12	1106043 - INSUMOS LABORATORIAIS: 96WELL 02ML CAL PLATE 1 PLACA CALIB ESPEC 1. UNIDADE	1 UN	1	R\$ 1.608,5100	R\$ 1.608,51
Grupo 1	13	1106044 - INSUMOS LABORATORIAIS: 96WELL 02ML CAL PLATE 2. UNIDADE	1 UN	1	R\$ 1.588,1100	R\$ 1.588,11
Grupo 1	14	0010502 - PONTEIRA - TIPO: CO-RE, CONDUTIVA; MATERIAL: PLÁSTICO/POLIPROPILENO; COMPATÍVEL: EQUIPAMENTO PLATAFORMA ROBÓTICA STARLET _HAMILTON; CAPACIDADE: 50 MICROLITROS; DESCRIÇÃO: COM FILTRO; VOLUME: 12 PACOTES COM 480 UNIDADES; COMPOSIÇÃO: LIVRE DE DNASE, RNASE, PIROGÊNIO (ENDOTOXINA), DNA HUMANO, INIBIDORES DE PCR; USO: BIOLOGIA MOLECULAR; INCLUSO: CONJUNTO DE 05 RACKS COM 96 UNIDADES.	1 CX	4	R\$ 6.421,8900	R\$ 25.687,56
Grupo 1	15	0010598 - PONTEIRA - TIPO: CO-RE, CONDUTIVA; MATERIAL: PLÁSTICO/POLIPROPILENO; COMPATÍVEL: EQUIPAMENTO PLATAFORMA ROBÓTICA STARLET _HAMILTON; CAPACIDADE: 1000 MICROLITROS; DESCRIÇÃO: COM FILTRO; VOLUME: 08 PACOTES COM 480 UNIDADES; COMPOSIÇÃO: LIVRE DE DNASE, RNASE, PIROGÊNIO (ENDOTOXINA), DNA HUMANO, INIBIDORES DE PCR; USO: BIOLOGIA MOLECULAR; INCLUSO: CONJUNTO DE 05 RACKS COM 96 UNIDADES.	1 CX	8	R\$ 4.398,2100	R\$ 35.185,68
Grupo 1	16	0010898 - PLACA DE PROCESSAMENTO - MATERIAL: POLIPROPILENO; COMPOSIÇÃO: LIVRE DE DNASE E RNASE; COMPATÍVEL: COM EQUIPAMENTO PLATAFORMA ROBÓTICA STARLET _HAMILTON; VOLUME: 10 UNIDADES; LINHA: PREPFI; USO: BIOLOGIA MOLECULAR; COM: 96 POÇOS.	1 CX	1	R\$ 1.203,6300	R\$ 1.203,63
Grupo 1	17	0010913 - COLUNA LISE - MATERIAL: POLIPROPILENO; COMPOSIÇÃO: LIVRE DE DNASE E RNASE; UTILIZAÇÃO: REMOÇÃO DE SUBSTRATO; COMPATÍVEL: COM EQUIPAMENTO PLATAFORMA ROBÓTICA STARLET _HAMILTON; LINHA: PREPFI; COMPOSTO: DE COLUNAS LYSEP E TUBOS PREPFI; VALIDADO: PARA USO COM O KIT PREPFI AUTOMATED FORENSIC DNA EXTRACTION; EMBALAGEM: KIT PARA 500 AMOSTRAS.	1 KT	10	R\$ 6.080,1900	R\$ 60.801,90
Valor Total Grupo 1: R\$ 387.902,66						
Valor Total Global: R\$ 387.902,66						

1.2. Dados do fornecedor: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. **CNPJ:** 63.067.904/0005-88.



1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 387.902,66 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e dois reais, sessenta e seis centavos).

1.4. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.5. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo.

1.6. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma:

O quantitativo foi estabelecido a partir de levantamento técnico realizado pela equipe da Diretoria Metropolitana de Laboratório Forense (DMLF), considerando as demandas históricas de exames periciais no período de 2022 a 2024, com base em registros do sistema ATENA, ferramenta oficial da POLITEC/MT para o controle e gerenciamento de laudos periciais.

No referido período, foram registrados 9.817 pedidos de exames de DNA, com a emissão de 858 laudos periciais em 2022, 1.336 em 2023 e 1.949 em 2024, demonstrando crescimento progressivo da demanda. Além disso, foi analisado o controle de entrada e saída de insumos no almoxarifado da unidade, bem como o consumo médio por tipo de exame, associado à capacidade de processamento dos equipamentos laboratoriais em uso.

Outro fator considerado foi a suspensão do fornecimento de insumos por parte do Ministério da Justiça a partir de 2022, o que transferiu à esfera estadual a responsabilidade pela aquisição integral dos materiais laboratoriais. Dessa forma, o dimensionamento buscou garantir o abastecimento necessário para manter o pleno funcionamento da unidade ao longo do exercício de 2026, sem interrupções ou desperdícios, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade.

1.7. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em "*Bens de consumo*"

1.8. DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG e da SESP, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento é por escopo tendo em vista que se trata de material de consumo que atende a demanda específica de análises laboratoriais conforme perícias executadas.

2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência



inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21/21.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição é necessária para garantir a continuidade das atividades periciais realizadas pela Coordenadoria de Perícias em Biologia Molecular (CPBM), vinculada à Diretoria Metropolitana de Laboratório Forense (DMLF) da POLITEC/MT, por meio do fornecimento de insumos laboratoriais essenciais à realização de exames de identificação genética (DNA) . O quantitativo a ser adquirido foi definido com base em estudo técnico que analisou os dados operacionais do período de 2022 a 2024, considerando o histórico de 9.817 solicitações registradas no sistema ATENA, volume de exames periciais concluídos, controle de estoque e entrada e saída de materiais.

Os insumos ora pleiteados compreendem 17 itens indispensáveis ao funcionamento contínuo de equipamentos de alta tecnologia, como o sequenciador genético 3500, o sistema QuantStudio 5 e a Plataforma Robotizada Starlet – todos da marca Applied Biosystems, cuja operação é condicionada à utilização de consumíveis específicos e compatíveis. Ressalta-se que tais insumos são fornecidos com exclusividade no Brasil pela empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., inviabilizando a competição e justificando, portanto, a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar que o fornecimento destes insumos foi anteriormente realizado com base em contratos similares firmados por esta Administração e por outros entes da federação, como a Polícia Civil da Paraíba, o que reafirma a especificidade e a necessidade técnica da contratação direta.

A interrupção no fornecimento comprometeria a emissão de laudos periciais de natureza criminal, com impacto direto na persecução penal, na elucidação de crimes e na prestação do serviço público essencial de segurança à população. Assim, a presente contratação mostra-se imprescindível para a manutenção da regularidade, da confiabilidade e da qualidade dos exames realizados, promovendo eficiência na aplicação dos recursos públicos e assegurando o interesse público.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO



4.1. A solução a ser contratada consiste em:

Fornecimento, de forma integral, de insumos laboratoriais específicos e imprescindíveis à realização de exames de identificação genética (DNA), os quais são utilizados nos equipamentos de alta complexidade tecnológica já em operação na Coordenadoria de Perícias em Biologia Molecular (CPBM), vinculada à Diretoria Metropolitana de Laboratório Forense (DMLF) da POLITEC/MT.

A solução contempla um total de 17 itens técnicos, como reagentes químicos, tampões, polímeros, capilares, placas, ponteiros e kits de extração automatizada, todos de uso validado e compatíveis com os sistemas Applied Biosystems (Sequenciador Genético 3500 e QuantStudio 5) e com a Plataforma Robotizada Starlet da Hamilton. Esses insumos são projetados e fornecidos exclusivamente pela empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda., representante autorizada no Brasil das marcas Applied Biosystems e ThermoFisher Scientific, todos empregados em fluxos analíticos validados.

Os itens 01 a 09 são essenciais para o funcionamento e manutenção dos analisadores genéticos 3500. O item 10 é necessário para a quantificação de DNA no equipamento QuantStudio 5. Já os itens 11, 14, 15, 16 e 17 são utilizados na automação de processamento de amostras na plataforma STARlet, enquanto os itens 12 e 13 são destinados à calibração do sistema QuantStudio 5.

O ciclo de vida dos insumos compreende as etapas de aquisição planejada, recebimento e armazenamento em condições controladas, uso conforme protocolo validado, controle de consumo com rastreabilidade e descarte seguro segundo normas ambientais e de biossegurança. A gestão contínua de estoque assegura o abastecimento adequado, evitando a interrupção das atividades laboratoriais.

A adoção dessa solução assegura a manutenção da padronização dos processos periciais, a integridade técnica dos exames laboratoriais e a confiabilidade dos laudos emitidos, os quais possuem valor probatório no âmbito judicial. Trata-se de solução de natureza crítica e estratégica para o cumprimento da missão institucional da POLITEC, uma vez que eventuais falhas no fornecimento acarretariam risco de paralisação dos serviços periciais, com prejuízos diretos à instrução criminal, à segurança pública e à prestação jurisdicional.

A aquisição dos insumos é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos exames genéticos forenses, assegurando a produção de laudos confiáveis e tecnicamente robustos, essenciais ao atendimento das demandas periciais do Estado de Mato Grosso.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



5.1. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14133/2021.

(...)“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (...)”

5.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.2.1. A escolha da empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. justifica-se pelas razões técnicas e legais que evidenciam sua condição de fornecedora exclusiva no território nacional dos insumos laboratoriais compatíveis com os equipamentos Applied Biosystems (Sequenciador Genético 3500, QuantStudio 5) e com a Plataforma Robotizada Starlet da Hamilton, todos já instalados e em operação na Coordenadoria de Perícias em Biologia Molecular da POLITEC/MT.

A contratada é detentora da distribuição exclusiva no Brasil das marcas Applied Biosystems, com garantia de procedência, suporte técnico e conformidade com os requisitos de qualidade, rastreabilidade e compatibilidade com os equipamentos citados. E apresenta documentação comprobatória emitida pelo fabricante atestando a exclusividade. Além disso, demonstrou capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, bem como experiência em fornecimentos similares para órgãos públicos, inclusive com contratos anteriores com a própria POLITEC e outras instituições congêneres, como a Polícia Civil da Paraíba.

A adoção de fornecedor diverso implicaria riscos operacionais, interrupção dos serviços, perda de garantia dos equipamentos, e comprometimento da padronização dos fluxos laboratoriais, o que afetaria diretamente a validade jurídica dos laudos periciais.

Portanto, a escolha da empresa contratada está devidamente fundamentada em critérios técnicos, legais e de interesse público, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;



6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de entrega:

7.2. O prazo de entrega dos produtos será de:

- até 12 (doze) dias úteis para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 16;
- até 31(trinta e um) dias úteis os itens 11 e 17 e
- até 64 (sessenta e quatro) dias úteis os itens 14 e 15, contados do recebimento formal da requisição do órgão ou entidade contratante.

7.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na requisição.

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Local de entrega.

7.7 . Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Almoxarifado da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC localizada no seguinte endereço: Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3245, Bairro Carumbé, CEP: 78.058-743, Cuiabá-MT, Fone (65) 3613-1216.

7.8. Forma de entrega.

7.9. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.10. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.



7.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.12. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.13. A entrega dos produtos será efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na requisição.

7.14. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.15. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.16. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.17. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.18. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

8.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

8.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

8.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

8.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

8.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

8.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

8.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

8.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.



8.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

8.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.16. Será designado como gestor e fiscais, os servidores abaixo:

a)Gestor : Luís Carlos Shibassaki de Figueiredo, Perito Oficial Criminal, Matrícula: 255541, CPF: 021.897.187-75, E-mail: luisfigueiredo@politec.mt.gov.br e Telefone: (65) 9.8108-0061.

b)Fiscal titular : Heitor Simões Dutra Correa, Perito Oficial Criminal, Matricula:229245, CPF: 014.269.751-63, E-mail: heitorcorrea@politec.mt.gov.br, E-mail: heitorcorrea@politec.mt.gov.br.

c)Fiscal substituto : Rosangela Maria Guarienti Ventura, Coordenadora de Perícias em Biologia Molecular, Matrícula 227263, CPF: 017.293.381-19, E-mail: rosangelaventura@politec.mt.gov.br e Telefone: (65) 9.8402-5934.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento provisório:

9.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

9.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.



9.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

9.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

9.2. Recebimento definitivo:

9.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

9.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

9.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

9.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia dos bens é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia dos produtos ofertados pelo período restante.



- 10.2. O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;
- 10.3. Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.
- 10.4. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 10.5. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 10.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. PAGAMENTO

- 11.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 11.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 11.2.1. As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 11.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 11.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 11.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 11.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 11.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.



11.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

11.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

11.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

11.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

11.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

11.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

11.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

11.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

11.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

11.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

11.16. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as respectivas orientações da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11.01.2012.

11.17. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE, quando couber, fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.



12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. PREPOSTO

13.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

13.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

13.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos



resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

13.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

13.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

13.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

13.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

13.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

13.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

13.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

13.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

13.6.8. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

13.6.9. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

13.6.10. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

13.6.11. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

13.6.12. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

13.6.13. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.



14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

14.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na contratação;

14.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

14.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

14.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

14.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

14.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

14.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

14.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.



14.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verique.

14.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

14.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

14.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

14.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

14.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

14.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

14.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

14.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

14.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

14.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



14.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 1.1 do Termo de Referência.

14.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

15.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

15.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

15.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

15.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

15.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

15.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

15.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.



15.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 806/2021).

15.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme previsto no art. 96 da 14133/2021.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser adquirido comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, nos termos do art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

19. SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

19.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



19.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

19.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

19.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

19.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

19.2.2. Multa:

19.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de XX % (XXX por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos. [Verificar o percentual de até 5%]

19.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

19.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

19.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



19.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

19.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

19.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

19.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

19.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

19.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

19.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.2.3.2. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



19.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

19.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

19.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

19.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

19.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



19.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

19.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

19.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20. LEGISLAÇÃO APLICADA

20.1.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

20.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

20.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

20.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

20.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

20.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

20.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

20.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

21. PÚBLICO ALVO

21.1. Os materiais de consumo laboratoriais a serem adquiridos destinam-se ao atendimento da Coordenadoria de Perícias em Biologia Molecular, vinculada da Diretoria Metropolitana de Laboratório Forense da POLITEC/MT.



Cuiabá, 24 de julho de 2025.

Elaborado por:

Rodrigo Neves Ribeiro

rodrigoribeiro@politec.mt.gov.br

Coordenador de Garantia de Qualidade

Perícia Oficial e Identificação Técnica

Secretaria de Estado de Segurança Pública

CGQ/POLITEC/SESP

De acordo:

Luís Carlos Shibassaki de Figueiredo

luisfigueiredo@politec.mt.gov.br

Diretor de Suporte Institucional

Perícia Oficial e Identificação Técnica

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DSI/POLITEC/SESP

